

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 74</b>	Processos TRF1:	• 1043541-95.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10086776820224013200</a> • <a href="#">10435419520234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	
	Assunto:	IE/ Imposto sobre Exportação - Impostos - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38</li> <li>• Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:26</li> <li>• Petição - 05/09/2024 17:25:47</li> </ul>		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.		

